



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº _____ /2018

Dispõe sobre a criação do Projeto Empresa Parceira da Saúde de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o “Projeto Empresa Parceira da Saúde”, no ambiente do Município de Guaíba, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura do Pronto Atendimento e postos de saúde da rede pública municipal.

Parágrafo único: A participação das pessoas jurídicas no Projeto dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais hospitalares, medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das unidades de saúde municipal.

Art. 2º O Pronto Atendimento local e os postos de saúde da rede municipal pública de Guaíba, serão atendidos pelo Projeto em todas as suas áreas

Art. 3º As empresas interessadas em participar do Projeto, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, uma proposta que expresse as áreas de interesse que pretende atuar, apresentando projetos específicos para cada uma delas.

Parágrafo único: A empresa que for aprovada como “Parceira da Saúde”, poderá auxiliar o hospital e unidades de saúde do município de Guaíba, com doações em medicamentos, equipamentos, exames, além de prestação de serviços tais como manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção de saúde e prevenção de doenças, além de outras atividades análogas.

Art. 4º A análise e aprovação das parcerias compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíba.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, a empresa ou entidade terá em contrapartida, os seguintes benefícios de acordo com as normas



regulamentares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíba:

I – Publicidade no local no qual o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado doação ;

II – Inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (links) para seus próprios portais;

III – Inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Administração;

IV – Publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria de Saúde, nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação;

V – Utilização do selo “Empresa Parceira da Saúde” em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

